



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.026/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 2.759, DE 08 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 700,00(setecentos reais) o valor mensal do ticket alimentação, previsto na Lei nº 2.759, e 08 de abril de 2008, dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta vinculados à Autarquia IPASLI e à Fundação FACELI, a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2026, passando o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.759, de 08 de abril de 2008, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. O valor mensal do ticket alimentação será de R\$700,00 (setecentos reais), a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2026.” (NR)

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

